



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 071, de 19 de abril de 2011.
(Publicado no Diário Oficial nº 3.367 de 25 de abril de 2011)

Regulamenta a expedição da Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009, considerando o contido no Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010, que institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público e, considerando a necessidade de inserir elementos de segurança que evitem adulteração e falsificação da carteira funcional, resolve

Art. 1º. A carteira funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins conterá os seguintes itens de segurança:

- a) Papel filigranado;
- b) Papel moeda fundo numismático: formando a sigla DPTO, a qual será inserida na borda superior do lado direito da Carteira;
- c) Fundo invisível: contexto ou imagem visível a luz ultravioleta – Brasão da Defensoria;
- d) Micro textos positivos: linha no corpo da carteira, aposta no lugar aonde o defensor assina, o qual a olho nu só se vê a linha, porém com uma lupa se vê pequenos textos;
- e) ~~Numeração tipográfica: numeração personalizada em alto relevo, número de série da carteira funcional, sendo 04 (quatro) dígitos iniciados com o n.º 0001, levando-se em consideração a antiguidade na carreira.~~
- e) ~~Numeração tipográfica: personalizada da carteira funcional contendo no campo 'DOCUMENTO Nº | DATA DE EXPEDIÇÃO' 04 (quatro) dígitos iniciados com n.º 0001, levando-se em conta a antiguidade da carreira, aplicável, inclusive, aos aposentados."~~

**Alínea 'e)' alterada pela Resolução-CSDP nº 072 de 29 de abril de 2011.*



e) Numeração tipográfica: personalizada da carteira funcional contendo no campo 'DOCUMENTO Nº| DATA DE EXPEDIÇÃO' 04 (quatro) dígitos iniciados com nº 0001, levando-se em conta a antiguidade da carreira no ato da posse.”

**Alínea 'e)' do artigo 1º alterada pela Resolução-CSDP nº 213 de 03 de setembro de 2021, publicada no DODPE nº 88, de 13/09/2021.*

~~**Parágrafo único.** Tratando-se de deficientes visuais, a numeração personalizada será repetida em braile ou por outra forma que propicie a identificação por seu titular.~~

~~**Parágrafo único acrescido pela Resolução-CSDP nº 072 de 29 de abril de 2011).*~~

~~*Parágrafo único do artigo 1º revogado pela Resolução-CSDP nº 213 de 03 de setembro de 2021, publicada no DODPE nº 88, de 13/09/2021.*~~

§1º. Tratando-se de deficientes visuais, a numeração personalizada será repetida em braile ou por outra forma que propicie a identificação por seu titular.

§1º do artigo 1º acrescido pela Resolução-CSDP nº 213 de 03 de setembro de 2021, publicada no DODPE nº 88, de 13/09/2021.

§2º. As carteiras funcionais com numeração emitida pela Casa da Moeda serão descontinuadas.

§2º do artigo 1º acrescido pela Resolução-CSDP nº 213 de 03 de setembro de 2021, publicada no DODPE nº 88, de 13/09/2021.

§3º. As carteiras funcionais com a numeração emitida pela Casa da Moeda, quando necessário, nas hipóteses do art. 3º, serão substituídas considerando o disposto na alínea “e” do artigo 1º da Resolução.

§3º do artigo 1º acrescido pela Resolução-CSDP nº 213 de 03 de setembro de 2021, publicada no DODPE nº 88, de 13/09/2021.

Art. 1º-A. A própria Defensoria Pública do Estado do Tocantins expedirá cédula de identificação funcional provisória aos Defensores Públicos quando se fizer necessário, especialmente nos casos de posse de novos membros e extravio, perda ou danificação de documento já fornecido.

§1º. A cédula de identificação provisória deverá ser expedida na forma e dimensões previstas no Decreto Presidencial nº 7.360/2010.

§2º. Se possível, serão obedecidos todos os itens de segurança previstos no art. 1º, sem prejuízo, contudo, da forma e dimensões previstas no Decreto Presidencial nº 7.360/2010, devendo, no entanto, acrescentar data de validade ao documento por prazo não superior a 01 (um) ano, o qual virá impresso logo abaixo do campo “data de expedição”.

§3º. A cédula de identificação funcional deverá ser entregue preferencialmente no dia da posse do membro, não podendo exceder o prazo máximo de 05



(cinco) dias úteis após a data da posse para fornecimento do documento, aplicando-se este mesmo prazo para os casos de reposição de documentos em casos de perda, extravio ou danificação de documento.

§4º. Cabe ao Gabinete do Defensor Público-Geral ou a quem delegar, as providências necessárias para expedição da cédula de identificação funcional provisória, devendo manter arquivo específico para controle das expedições destes documentos.

§5º. Em não sendo expedida a cédula de identidade funcional definitiva durante o período de validade do documento provisório, poderá ser expedida nova cédula de identidade funcional provisória com validade pelo prazo máximo previsto no §2º.

§6º. Para recebimento de nova cédula de identificação provisória, deverá o Defensor Público fazer a entrega do documento vencido, aplicando-se esta mesma regra para os casos de documentos danificados, nos termos do previsto no art. 2º desta resolução.

**Art. 1º-A e §§ 1º ao 6º criados pelo art. 1º da Resolução 138, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE 4.606 de 25 de abril de 2016*

Art. 1º-B. A cédula de identificação funcional deverá ser preferencialmente expedida pela própria instituição, podendo se valer de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas com o intuito de garantir maior segurança na expedição, fabricação e controle do documento.

Parágrafo único. A cédula de identificação provisória será expedida pela própria Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme previsão do art. 1º-A.

**Art. 1º-B e parágrafo único criados pelo art. 2º da Resolução 138, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE 4.606 de 25 de abril de 2016*

Art. 2º. O membro da Defensoria Pública fica obrigado a devolver a carteira funcional ao Departamento de Gestão de Pessoas, que providenciará o arquivo na pasta funcional do defensor público, nos seguintes casos:

- a) Substituição da carteira funcional por novos modelos;
- b) Exoneração;
- c) Perda do cargo;
- d) Demissão.



Parágrafo Único. Em caso de aposentadoria, a carteira funcional será substituída por outra, nos mesmos moldes, fazendo constar no campo matrícula a expressão 'APOSENTADO(A)'.

Art. 3º. A substituição da carteira funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

- I – alteração de dados biográficos;
- II – mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo; e
- III – aposentadoria.

§1º. A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo no caso de extravio.

§2º. O extravio da carteira funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Defensor Público Geral, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via.

Art. 4º. O recebimento e devolução da carteira de identidade funcional serão registrados nos assentamentos funcionais de cada defensor;

Art. 5º. O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeita o Defensor Público às penalidades previstas em lei.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Presidente